

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2024

PROCESSO: 650/2024

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº 012/2024

AUTOR: Poder Executivo Municipal.

ASSUNTO: “Dispõe sobre desafetação e autoriza o poder executivo a proceder a doação com encargo de imóvel urbano de domínio do município de Araguaína - TO ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO, para finalidade de construção de expansão institucional. ”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº012/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 650/2024 para a Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração de parecer.

II – PARECER

De acordo com o artigo 48, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

Art.48. [...]

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimo público e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

Na mensagem de justificativa, o Exmo. Sr. Prefeito assim justifica: “(...) O IFTO *campus* Araguaína, foi estabelecido em 2009 e evoluindo a partir da fundação do antigo Centro de Educação Profissional de Araguaína do Tocantins, o *campus* f



criado por meio de uma colaboração estratégica entre a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Tocantins e o PROEP/MEC, a Instituição é uma consequência direta da segunda etapa do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, e está localizada na Av. Paraguai, esquina com Avenida Amazonas, Quadra 56, Lote 01, Bairro Cimba, Araguaína - TO. A área objeto da doação ao Governo do Estado do Tocantins está localizada na Avenida Amazonas, Lote n. 01, da Quadra n. 01, integrante do Loteamento BAIRRO DA CIMBA, nesta cidade, com área de 7.910,04m², sem benfeitorias, e com valor médio estimado em R\$ 1.977,510,00 (um milhão novecentos e setenta mil e quinhentos e dez reais), conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de Imóvel Urbano. (...).

Acerca dos Bens Públicos Municipais, e sobre a alienação de bens imóveis, a Lei Orgânica do Município de Araguaína dispõe da seguinte forma:

“Art. 15. Cabe ao Prefeito a administração dos **bens municipais**, respeitada a competência da Câmara Municipal de Vereadores quanto àqueles utilizados em seus serviços, que serão administrados por seu Presidente. (...)”

Art. 17. A **alienação de bens municipais**, sempre subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá ao seguinte:

I – **quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação**, dispensada esta última nos casos de:

a) **doação**, constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato”

(Grifou-se)

[...]

Art. 27 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do município e especialmente sobre:

I - assuntos de **interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, visando adaptá-la à realidade do município; [...]

VIII – **alienação de bens imóveis** nos termos da legislação pertinente;

[...]

Art. 28. **Compete privativamente à Câmara Municipal:** [...]

XXIII – **aprovar, previamente**, a alienação ou concessão de terras públicas ou **qualquer outra forma de disposição de bens públicos**;
(Grifou-se)



Quanto às doações pretendidas, a Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe da seguinte forma:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de **interesse público devidamente justificado**, **será precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

Analizando minuciosamente os autos, esta comissão constatou a existência do laudo de avaliação prévia do bem imóvel. No entanto, seguindo o mesmo entendimento da Douta Procuradoria desta Casa de Leis (Parecer Jurídico nº038/2024 – ProcJur/CMA), não verificou-se a existência de documentação justificando o interesse público, recomendando a juntada do referido documento posteriormente.

Portanto, diante do exposto acima, e observada a recomendação constante neste parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento entende que a presente proposição não apresenta vício ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a aprovação nesta Casa Legislativa.

Ressaltamos que para a sua aprovação é exigida a **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal, conforme preleciona o art. 57, § 2º, da LOM.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2024**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
Estado do Tocantins, 19 de março de 2024.

Ver. Edimar Leandro da Conceição
Presidente

Ver. Geraldo Francisco da Silva
Relator



Ver. Ygor Sousa Cortez
Vice-Presidente

Ver. Jorge Ferreira Carneiro
Membro

Nº PROC.: 00650 - PLC 012/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003552 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 140FC98579361A7592AC3B9FA48BC69E



DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) EDIMAR LEANDRO DA CONCEICAO:53398335187

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.araguaina.to.leg.br/uploads/icpsigned-202403191025491710854750-3552.pdf>

02) GERALDO FRANCISCO DA SILVA:92732780197

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.araguaina.to.leg.br/uploads/icpsigned-202403191047261710856047-3552.pdf>

03) JORGE FERREIRA CARNEIRO:62530402191

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.araguaina.to.leg.br/uploads/icpsigned-202403191158461710860327-3552.pdf>

-- FIM --